LEI Nº 3.107, de 13 de setembro de 2018.

Publicado no mural da PMJN em 13/09/18

Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Microcrédito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Estadual de Microcrédito, denominado Nossocrédito, em parceira com o Estado do Espírito Santo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades), estruturado para inclusão econômica e social de empregadores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado, com capacitação e assistência técnica aos tomadores, destinado a conceder modalidade especial de crédito ao público que não tem acesso ao mercado de crédito convencional, seja para capital de giro ou para investimentos fixos.

Art. 2º. O Programa Estadual de Microcrédito será aderido pelo Município através de convênio, para manutenção do mesmo.

Art. 3º. A Unidade Municipal de Microcrédito é constituída pelo Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito e pelo Comitê de Crédito Municipal (CCM).

Art. 4º. A avaliação das propostas apresentadas pelo Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito será realizada pelo CCM, o qual é composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

I. Governo do Estado do Espírito Santo, pela representação de um de seus órgãos no Município;

II. Comissão Municipal do Trabalho, com a representação da sociedade civil;

III. Agência local do Banestes S/A;

IV. Prefeitura Municipal, pela representação do Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito.

Art. 5º. A implementação do Programa Nossocrédito no âmbito do Município será desenvolvida pelo Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito, cujas funções serão exercidas por servidor comissionado, capacitado para tal fim.

Art. 6º. As atribuições do cargo de Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito são as constantes do Anexo I, e o quantitativo, valor e referência do cargo comissionado são os constantes do Anexo II.

Art. 7º. Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente, dotação e despesa para a execução desta Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.683/2006, 1.879/2007 e 2.657/2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 13 de setembro de 2018.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 13 de setembro de 2018.

Bianca dos Santos Prandi
Chefe de Gabinete Interina

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO

I. ser o elemento de contato entre a Unidade Municipal de Microcrédito e o agente financeiro do Banestes S/A no Município;
II. ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito;
III. ser o intermediador entre a Unidade Municipal de Microcrédito e a Prefeitura Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das cláusulas do convênio, garantindo as condições adequadas de seu funcionamento;
IV. participar do Comitê de Crédito Municipal (CCM) representando a Prefeitura Municipal;
V. exercer a função de Secretário Executivo nas reuniões do CCM, com direito a voto, com as responsabilidades específicas de confecção e guarda das atas das reuniões do CCM, e encaminhamento das autorizações de financiamento e demais documentos necessários à formalização do contrato de empréstimo ao Banestes S/A;
VI. articular as ações de divulgação do Nossocrédito no Município;
VII. recepcionar, informar e orientar os clientes sobre os critérios de condições operacionais do Programa Nossocrédito;
VIII. buscar ativamente o cliente, em integração com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município;
IX. verificar o cadastro e referências dos clientes e avalistas;
X. realizar visita técnica para elaboração do cadastro socioeconômico do cliente;
XI. emitir parecer técnico e apresentá-lo ao CCM, com a solicitação de financiamento;
XII. arquivar as solicitações de crédito, documentos cadastrais do cliente e autorizações de liberação dos financiamentos;
XIII. supervisionar a aplicação dos recursos liberados, acompanhando o vencimento das prestações e a quitação dos empréstimos concedidos, realizando cobrança amigável;
XIV. identificar a necessidade de assistência técnica dos clientes e recomendar a capacitação dos mesmos;
XV. operar o sistema de controle com digitação dos dados, emissão e envio dos relatórios, conforme orientação recebida;
XVI. realizar outras atividades relacionadas.

ANEXO II

Cargo	Quantidade	Referência	Vencimento
Gerente da Unidade Municipal de Microcrédito	01	CC-IV	R$ 1.400,00